



Prefeitura Municipal de Louveira

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO", ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA COMERCIAL" E FASE DE LANCES DO EDITAL Nº 055/2025 DE PREGÃO PRESENCIAL

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Louveira, na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, bairro Leitão, a pregoeira a Sra. Deise Regina Lovato Felipe e a equipe de apoio o Sr. Adriano Francisco de Almeida, designados pela Portaria nº 066/2025, reuniu-se para a sessão pública do Edital nº 055/2025 de Pregão Presencial, que trata da **contratação de empresa especializada para fornecimento e preparo de alimentação escolar, fornecimento de todos os gêneros e insumos, logística, supervisão, equipamentos e utensílios, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios usados, fornecimento de toda a mão de obra para o preparo da alimentação e transporte dos serviços ora contratados nas unidades educacionais, em conformidade com o ANEXO I - Termo de referência e seus anexos. O objeto compreende ainda o fornecimento dos utensílios e equipamentos necessários para o pleno atendimento aos serviços das Unidades Escolares descritas no ANEXO II.**

Também estiveram presentes as seguintes empresas: **J M C Serviços e Terceirizações Ltda**, CNPJ nº 05.109.741/0001-29, neste ato representada pela Sra. Janaina Porto de Sousa, portadora do CPF nº 215.428.768-93; **P. S. Serviços e Alimentação Ltda**, CNPJ nº 11.886.898/0001-63, neste ato representada pelo Sr. Michael Douglas de Almeida, portador do CPF nº 326.289.148-75; **Bio Refeições Coletivas Ltda**, CNPJ nº 42.622.923/0001-25, neste ato representada pela Sra. Milena Marçal, portadora do CPF nº 503.235.358-28 e **Litucera Limpeza e Engenharia Ltda**, CNPJ nº 62.011.788/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Oterio Genir Hoff, portador do CPF nº 033.604.879-31.

Iniciando os trabalhos, a pregoeira informou que a empresa **Soluções Serviços Terceirizados Ltda** solicitou a sua desistência do certame, ao qual foi acatada conforme parecer jurídico anexado aos autos.

Em sequência, a pregoeira informou aos presentes o resultado da análise da habilitação, onde as qualificações técnicas foram avaliadas pela Secretaria de Educação (Divisão de Merenda Escolar), bem como as qualificações econômico-financeira foram avaliadas pela Secretaria de Finanças e Economia, conforme decisões fundamentadas anexas aos autos.

Da análise da habilitação foram HABILITADAS as empresas **J M C Serviços e Terceirizações Ltda**, **P. S. Serviços e Alimentação Ltda** e **Bio Refeições Coletivas Ltda**.

A empresa **Litucera Limpeza e Engenharia Ltda** foi INABILITADA por: **a)** o índice de endividamento é superior ao exigido no Edital, em desacordo com o item 7.5.1 do Edital, e **b)** a qualificação técnica está em desacordo com o solicitado no item 7.4 do Edital, nos termos das fundamentadas decisões anexas.

Dando continuidade ao certame, a pregoeira fez a abertura dos envelopes propostas das empresas habilitadas e deu início a fase de lances.

Encerrada a fase de lances, a empresa **Bio Refeições Coletivas Ltda** foi considerada vencedora da disputa com o valor global de **R\$ 24.729.985,82** (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme relatório da sessão anexo.

Foi aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para a empresa apresentar os laudos, amostras e documentos exigidos nos anexos V e X do Edital. O resultado da análise desses documentos será publicado no Diários Oficiais.

Após solicitado, foi concedido vistas aos órgãos com as análises elaboradas pela Secretaria de Educação (Divisão de Merenda Escolar) e pela Secretaria de Finanças e Economia.



Prefeitura Municipal de Louveira

Ato contínuo, a empresa **Litucera Limpeza e Engenharia Ltda** manifestou interesse recursal contra sua inabilitação, contra a habilitação de todas as licitantes, bem como contra a classificação das propostas de preços. A empresa **P. S. Serviços e Alimentação Ltda** manifestou interesse recursal contra a habilitação da empresa **Bio Refeições Coletivas Ltda**.

Considerando o prazo aberto para apresentação dos documentos complementares, o prazo para apresentação das respectivas razões recursais iniciará após a publicação da análise dos mesmos, garantindo-se o cumprimento do art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

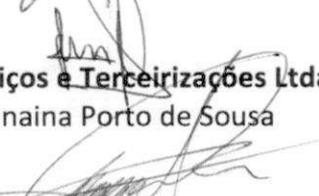
IMPORTANTE: Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o prazo recursal, com a nova legislação, passou a ser único e, conseqüentemente, apreciado em fase única. Inclusive, é a recomendação do próprio E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo estampado na cartilha sobre a nova lei de licitações: "Os recursos serão apreciados em fase única, sedimentando prática que já ocorria no pregão (Lei nº 10.520/02) e no rito do RDC" (TCE.SP, cartilha sobre a nova lei de licitações, pg. 10).

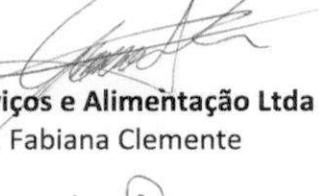
Ao fim, consigna-se, nos termos do art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, a apreciação dos recursos será realizada em fase única¹.

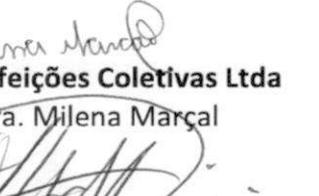
Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, a qual segue assinada por todos, servindo-se como intimação.


Deise Regina Loyato Felipe
Pregoeira


Adriano Francisco de Almeida
Equipe de Apoio


J M C Serviços e Terceirizações Ltda
Sra. Janaina Porto de Sousa


P. S. Serviços e Alimentação Ltda
Sra. Fabiana Clemente


Bio Refeições Coletivas Ltda
Sra. Milena Marçal


Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Sr. Oterio Genir Hoff

¹ Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

II - a apreciação dar-se-á em fase única.